



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTÓCOLO N° 37/2019
EM 30/10/19
HORA: 16:01
ASS.

Ofício nº 524/2019 GP

Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2019-L APROVADO, AUTÓGRAFO Nº 1030, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, VETEI totalmente o Projeto de Lei nº 023/2019-L aprovado, autógrafo nº 1030, de 15 de outubro de 2019.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cordiais cumprimentos.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama



MENSAGEM DE VETO N° 010/2019

RAZÕES DE VETO TOTAL

Apresento a essa E. Câmara as razões de voto total ao Autógrafo nº 1030, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 811, de 29 de junho de 2018, repringindo a redação original do §2º do art. 10 da Lei nº 780, de 04 de dezembro de 2017.

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as leis em geral, impõe-se o voto integral ao Projeto de Lei nº 023/2019-L, de 15 de outubro de 2019, tendo em vista as seguintes razões.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei nº 023/2019-L, de 15 de outubro de 2019, originou-se de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que muito embora se verifique a preocupação dos nobres Vereadores, a integralidade do presente autógrafo não pode prosperar, pois trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que revoga a Lei nº 811, de 29 de junho de 2018, e que faz voltar a redação original do §2º do art. 10 da Lei nº 780, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo, autoriza o Poder Executivo a delegar a sua execução.

Diz o art. 1º da Lei nº 811, de 29 de junho de 2018:

“Art. 1º. Altera o §2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Na prestação dos serviços ora disciplinados somente será admitida a frota de veículos com idade média de até 8 (oito) anos de fabricação, sendo que a idade máxima de cada veículo não deve ultrapassar 10 (dez) anos, e que atendam as características de acessibilidade previstas na legislação vigente.”

Dessa feita, verifica-se que a idade máxima permitida da frota operacional de veículos é de 10 anos, o qual está na vida útil e atende as características de acessibilidade previstas na legislação vigente que assegura aos passageiros um transporte pontual e veículos mais seguros, limpos e confortáveis, pois é de conhecimento que após dez anos, os veículos obrigatoriamente deverão ser substituídos para que a frota da empresa incorporem novas tecnologias nas áreas mecânica, hidráulica, elétrica e mesmo de fonte de energia, design e acabamento, desenvolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Todavia, cabe salientar que a Lei nº 811, de 29 de junho de 2018, trouxe grande avanço legal ao Município e que mesmo assim enfrentamos muitas dificuldades em contratar empresa com estrutura para atender nosso Município com esses requisitos, pois ainda temos muitas estradas de terra e que se tornam objeto de inviabilidade para as empresas.

Assim, contando com a compreensão de V. Exa. e dos Nobres Edis que compõem essa A. Casa de Leis, espero que a presente propositura seja acolhida.

Araçariguama, em 29 de outubro de 2019.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama